



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 760/73

Em 24 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O provimento dos cargos públicos dar-se-á também por acesso que é a passagem de funcionários efetivos, pelo critério de merecimento, de classe isolada ou final de sua série de classes para classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes;

§ 1º- Será reservada para acesso, os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia do exercício de outro cargo correlato, porém de menos complexidade;

Artigo 2º- Para concorrer ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições de classe a que concorrer e ainda, obter um número mínimo de pontos de boletim de merecimento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º- A comprovação da capacidade funcional, far-se-á mediante provas de conhecimento;

§ 2º- O boletim de merecimento apurará unicamente:

- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III- Elogios e punições;
- IV- Cursos de treinamento correlacionados com as atribuições do cargo;

§ 3º- As provas terão peso de 3 (três) e o boletim 2 (dois);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 760/73-fls. 2)

§ 4º- O merecimento é adquirido na -  
classe;

§ 5º- Não será classificado para o  
acesso o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pe  
lo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

§ 6º- Para concorrer ao acesso o ser-  
vidor deverá satisfazer os requisitos mínimos para o provimen-  
to da classe a que concorrer.

§ 7º- É de 730 (setecentos e trinta)-  
dias de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para  
concorrer ao acesso.

Artigo 3º- O Prefeito Municipal cons-  
tituirá Comissão de Acesso para apurar o merecimento dos fun-  
cionários, a qual reunir-se-á, sempre que existir cargo vago -  
que deva ser provido por acesso.

§ 1º- A Comissão de Acesso organizará  
para cada classe uma lista de funcionários classificados para  
acesso, por ordem de classificação obtida nas provas e no boletim  
de merecimento a qual terá validade por 2 (dois) anos con-  
tados da data de sua publicação.

§ 2º- Publicada a lista de classifica-  
ção, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer -  
para o Prefeito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º- A decretação do acesso de  
penderá sempre da existência de cargo vago, e obedecerá, rigo-  
rosamente a ordem da classificação nas provas e no boletim de  
merecimento.

Artigo 5º- Declarado sem efeito o  
acesso, será expedido novo decreto em benefício de quem tenha-  
direito.

§ 1º- O funcionário que tenha seu -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 760/73-fls. 3)

acesso decretado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver percebido, salvo se ficar provada a utilização de meios fraudulentos para sua obtenção.

§ 2º- O funcionário a quem cabia o acesso será indenizado na diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Artigo 6º- O funcionário suspenso não concorrerá ao acesso dentro de 2 (dois) anos contados do término do cumprimento da penalidade.

§ Único:- O funcionário classificado para o acesso, que vier a sofrer a pena de suspensão, não será promovido, nem provido, em outro cargo por acesso.

Artigo 7º- O funcionário que não tiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não poderá concorrer ao acesso.

Artigo 8º- Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva dar-se por acesso, se após a realização das provas e da apuração de merecimento a Comissão de Promoção constatar a inexistência de servidores habilitados.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
24 de outubro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 760/73-fls. 4)

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu  
blicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Muni  
cipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete